LEI Nº072/95

REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os valores fixados pelo anexo II da Lei Municipal nº032/93, de 15 de setembro de 1993 e reajustes posteriores, passam ser o seguinte:

NÍVEL	A	B	C	D	E
I	91,00	91,20	91,70	92,30	92,80
II	93,50	93,90	94,60	95,00	95,60
III	96,10	98,60	99,40	101,30	102,80
IV	103,30	109,80	115,40	122,90	132,90
V	137,00	140,20	150,50	156,80	166,50
VI	173,00	176,40	181,60	186,60	221,90
VII	222,40	227,90	233,40	252,90	272,10
VIII	291,00	299,30	311,60	332,30	362,80

Valores em Reais

CARGOS EM COMISSÃO
CC - 2 R$ 221,90
CC - 3 R$ 362,80

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.
Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 22 de fevereiro de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL